CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2026

"TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.792.525/0001-02."

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-000, e-mail contato@cr2.co, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RICARDO FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR, sócio administrador, conforme seus atos constitutivos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026** e na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NOS CANAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DESTINADAS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E AO SÍTIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL, INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS, VISANDO**

AO ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, DA LEI DA TRANSPARÊNCIA, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DAS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que preenchidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais pertinentes à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativas, documentos de qualificação técnica, demonstração de notória especialização e demais elementos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art.92, V)

6.1 O valor global da contratação é de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), correspondente a: a) R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pelos serviços de assessoria técnica especializada em transparência pública, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); e b) R$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, referente à implantação das soluções tecnológicas e treinamento.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Os pagamentos observarão os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme o cronograma, as condições previstas no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno mínimo de 12 meses, caso haja prorrogação contratual e desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pela qualidade, adequação e regular execução dos serviços, corrigindo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas durante a execução contratual;

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Corrigir, revisar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, publicações, configurações ou funcionalidades que apresentem falhas, vícios ou incorreções decorrentes da execução;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços contratados.

10.11. Suspender ou adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desconformidade com o Termo de Referência, a proposta, a legislação aplicável ou as orientações da fiscalização.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.16. Realizar diagnóstico inicial das informações publicadas no sítio oficial e nos sistemas utilizados pelo Município, identificando conformidades e pendências relacionadas às obrigações de transparência;

10.17. Implantar, disponibilizar e manter as soluções tecnológicas previstas na proposta, incluindo Portal da Transparência e sítio eletrônico institucional, observados os requisitos de responsividade, acessibilidade, gerenciamento, integração com sistemas e hospedagem;

10.18. Realizar treinamento, por videoconferência ou outro meio remoto adequado, dos servidores ou colaboradores indicados pela CONTRATANTE responsáveis pelo fornecimento e publicação das informações;

10.19. Manter contato periódico com os responsáveis indicados pelos setores municipais para acompanhamento e solicitação de atualização das informações necessárias ao Portal da Transparência;

10.20. Coletar, revisar e publicar, quando previsto no Termo de Referência e na proposta, as informações encaminhadas pela CONTRATANTE no Portal e no sítio institucional;

10.21. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento, demonstrando a evolução das publicações, as pendências identificadas e os setores responsáveis pelas informações ainda não disponibilizadas;

10.22. Prestar suporte prioritário durante a vigência contratual, por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens e demais canais previstos na proposta;

10.23. Manter hospedagem e rotinas de backup das soluções disponibilizadas durante a vigência contratual, nos limites e condições definidos no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 13.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí, em dotação própria a ser indicada no processo administrativo e na respectiva nota de empenho.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 04.122.0028.2010.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.00.999.000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ENTREGA, PORTABILIDADE E PRESERVAÇÃO DOS DADOS

19.1. Todos os dados, documentos, arquivos, publicações, imagens, bancos de dados e demais conteúdos institucionais inseridos, armazenados, processados ou disponibilizados nos sistemas, portais, sítios eletrônicos ou ambientes tecnológicos utilizados na execução deste contrato são de titularidade da CONTRATANTE.

19.2. Em caso de término da vigência, extinção, rescisão ou qualquer outra forma de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem custos adicionais, backup completo e atualizado de todos os dados, documentos, arquivos e conteúdos institucionais armazenados, inclusive aqueles constantes do Portal da Transparência e do sítio eletrônico institucional.

19.3. O backup deverá ser entregue em formato aberto, acessível e tecnicamente utilizável, de modo a possibilitar a migração, importação ou restauração dos dados em outro sistema ou ambiente tecnológico, sem dependência exclusiva de tecnologia proprietária da CONTRATADA.

19.4. Quando aplicável, deverão ser fornecidos também os arquivos necessários à continuidade do sítio eletrônico e do Portal da Transparência, incluindo banco de dados, arquivos de mídia, documentos, estrutura de diretórios, configurações e demais elementos indispensáveis à restauração ou migração do ambiente.

19.5. A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de transição, as informações e orientações técnicas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e evitar perda, indisponibilidade ou comprometimento das informações públicas.

19.6. A entrega do backup e das informações previstas nesta cláusula constitui obrigação contratual indispensável ao encerramento da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (92, §1º)

21.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da sede da administração, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, de acordo com o art. 92, §1, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 E assim, por estarem as partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, quando aplicável, em vias de igual teor e forma.

Betânia do Piauí/PI, 21 de agosto de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.08.21 14:56:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:23792525000102

Assinado de forma digital por CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:23792525000102

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 23.792.525/0001-02

RICARDO FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em transparência pública, compreendendo diagnóstico, acompanhamento e adequação das informações disponibilizadas nos canais oficiais do município, implantação, disponibilização, hospedagem e suporte de soluções tecnológicas destinadas ao portal da transparência e ao sítio eletrônico institucional, integração com sistemas administrativos, capacitação dos servidores responsáveis, revisão e publicação de informações, acompanhamento periódico das obrigações de transparência e elaboração de relatórios mensais, visando ao atendimento da lei de acesso à informação, da lei da transparência, da lei de responsabilidade fiscal e das exigências dos órgãos de controle.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02.

VALOR DO CONTRATO: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí – PI e Outros para o exercício de 2026.

VIGÊNCIA: de 21 de agosto de 2026 a 20 de agosto de 2027

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Betânia do Piauí – PI, 21 de agosto de 2026.

_____

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Agente de Contratação

ID: 5FE0BBE8C3434

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
Rua Aristarco Pereira, nº 96, CEP: 64.612-000, Aroeiras do Itaim-PI
CNPJ: 07.165.549/0001-85

PORTARIA PMAI Nº 102/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **Francisco Marciano Macedo**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução referente ao Contrato do **Pregão Eletrônico n° 023/2026**, conforme o disposto no art. 117 de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como objeto contratual **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, CURSOS E OFICINAS PARA IMPLEMENTAR A OFERTA QUALIFICADA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – PI, CONFORME EMENDA Nº 220095420250001".**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **LAECIA DE MACEDO MOURA, inscrita no CPF nº 025.474.213-05,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
Rua Aristarco Pereira, nº 96, CEP: 64.612-000, Aroeiras do Itaim-PI
CNPJ: 07.165.549/0001-85

II - Avaliar, continuamente, a qualidade do objeto contratado, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativa ao objeto contratado, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM (PI), 08 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCIANO MACEDO:87718294315 Dados: 2026.09.08 17:30:32 -03'00'

Francisco Marciano Macedo
Prefeito Municipal

ID: 4D1A12E17ADF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em transparência pública, compreendendo diagnóstico, acompanhamento e adequação das informações disponibilizadas nos canais oficiais do município, implantação, disponibilização, hospedagem e suporte de soluções tecnológicas destinadas ao portal da transparência e ao sítio eletrônico institucional, integração com sistemas administrativos, capacitação dos servidores responsáveis, revisão e publicação de informações, acompanhamento periódico das obrigações de transparência e elaboração de relatórios mensais, visando ao atendimento da lei de acesso à informação, da lei da transparência, da lei de responsabilidade fiscal e das exigências dos órgãos de controle.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02.

VALOR DO CONTRATO: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí – PI e Outros para o exercício de 2026.

VIGÊNCIA: de 21 de agosto de 2026 a 20 de agosto de 2027

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Betânia do Piauí – PI, 2[illegible] de agosto de 2026.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Agente de Contratação

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: AC0EFD7A679E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2025/PMBP
CONTRATO Nº 107/2026

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE BETÂNIA DO PIAUÍ".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **FREITAS & BEZERRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, localizada na Rua Coronel Elpídio Coelho, nº120, Centro em Paulistana – PI, CEP 64750-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.758.752/0001-57, representado por seu sócio administrador o Sr. **Willam Kermeson Andrade Gomes de Freitas.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 76.741,14 (setenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/08/2026 a 30/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.